

AUXILIO TRANSPORTE

O auxílio-transporte foi instituído com o objetivo de custear parte das despesas de locomoção do servidor de sua residência para o trabalho e vice-versa (L. 6.248/88 - Art. 1º).

O auxílio-transporte será devido em função dos dias efetivamente trabalhados (L. 6.248/88 - Art. 3º).

O auxílio-transporte não será computado para qualquer efeito e não se incorporará ao patrimônio do servidor (L. 6.248/88 - Art. 5º).

Base de Cálculo

(A x B) - C

A = número de dias efetivamente trabalhados

B = valor da despesa diária de condução

C = 6% da retribuição global mensal do servidor

Obs.: O valor da despesa diária de condução é publicado mensalmente por Resolução da Secretaria da Fazenda.